



LEI MUNICIPAL Nº 245/2016,

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas

atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Mateus do Maranhão aprovou a presente lei e eu sanciono.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a estrutura e modernização administrativa, quadro de pessoal de provimento em comissão, funções gratificadas e matéria correlata do Poder Executivo Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, em respeito à ordem constitucional, orgânica e legal.
- Art. 2º O Município de São Mateus do Maranhão é ente federado, que forma união indissolúvel com a União, Estados e Distrito Federal, regido por Lei Orgânica própria e goza de autonomia política, financeira e administrativa, nos termos da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Maranhão.
- Art. 3º As atividades municipais, exercidas de forma direta ou indireta, serão estruturadas através de sistemas integrados, compostos de um órgão central normativo e coordenado, interligados aos órgãos setoriais de execução das atividades do respectivo sistema, dispostos hierarqui- camente de acordo com a sua posição.

Parágrafo Único. - O exercício de atividades municipais de forma descentralizada, não retira dos órgãos da Administração Direta o indelegável poder de planejamento, controle e coordenação que lhes é inerente.

- Art. 4º A reorganização administrativa a ser implantada no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverá orientar-se com base nas seguintes diretrizes:
- I Aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais, através da renovação e racionalização da estrutura e aperfeiçoar o funciona- mento da Administração Municipal;
- Il Adequação dos órgãos e unidades administrativas, de forma a assumir dimensões mais convenientes e compatíveis com o seu objeto de ação e com as prioridades de ação do Governo Municipal;
- III adequação da máquina municipal para a ampliação das ações governamentais necessárias à melhoria da qualidade dos serviços, imprimin- do-lhe agilidade, eficiência e flexibilidade;
- IV Contínua qualificação e valorização dos recursos humanos municipais, profissionalizando o servidor e aparelhando o serviço público; V Obediência no fiel cumprimento das diretrizes de Governo traçadas pela gestão em curso;
- VI Desenvolvimento de sistemas e práticas baseadas na tecnologia da informação;
- Art. 5° O Município de São Mateus do Maranhão tem como objetivo permanente, assegurar a população condições indispensáveis de acesso a níveis crescente de progresso e bem estar, e em especial assegurar:
- I A prestação de serviços destinados a propiciar condições de bem estar e de interesse da população, diretamente ou sob a forma de conces- são:
- II O incentivo às atividades econômicas geradoras de trabalho e renda, mediante investimentos públicos necessários à criação de condições de infraestrutura, indutora do maior aproveitamento das potencialidades econômicas do Município, com ênfase ao fomento da agricultura familiar;
- III A manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação, em especial de ensino fundamen- tal:
- IV A prestação dos serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;
- V O desenvolvimento de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização promovendo a integralização social da população de baixo poder aquisitivo;
- VI Desenvolvimento de programas de saneamento básico, de construção de unidades habitacionais e melhoria das condições de moradia da população;
- VII A adoção do planejamento participativo, como método de integração, celeridade e racionalidade das ações da administração municipal; VIII - A implantação e manutenção de programas e ações voltadas para o atendimento aos direitos da criança, do adolescente, do idoso, da mulher, entre outras politicas públicas;
- IX A proteção às pessoas portadoras de deficiências ou necessidades especiais;
- X A exploração racional dos recursos naturais do Município, ao menor custo ecológico, assegurando a proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora, a fauna e os recursos hídricos e estimulando a recuperação das áreas degradadas;

XI - O desenvolvimento de ações que possibilitem o acesso à cultura, turismo, lazer e a preservação do patrimônio do município; XII - O fomento e a ajuda financeira e técnica as organizações sociais, fundações, associações, sem fins lucrativos, públicas ou privadas, especi- almente nas áreas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, turismo, lazer e meio ambiente; XIII - O combate a qualquer forma de discriminação, em especial a que se refere a igualdade racial; XIV - Ações que visem melhorar a mobilidade e o controle urbano.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão terá por missão administrar com organização, transparência e eficiência os interesses da comunidade, visando proporcionar bem estar e qualidade de vida para a população com igualdade e dignidade.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Art. 6° - Os atos da Administração Pública Municipal serão pautados e fundamentados nos seguintes princípios

constitucionais: I - Da legalidade, que consiste na adequação de toda atividade administrativa aos ditames da Lei;

- II Da impessoalidade, que consiste em assegurar a todos os administrados os mesmos direitos, sem determinação de pessoa ou discriminação de qualquer natureza:
- III Da moralidade, que consiste na boa e útil disciplina interna da Administração Municipal;
- IV Da publicidade, que consiste na obrigação de divulgação de atos, contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração Municipal, para o conhecimento, controle e início de seus efeitos;
- V Da eficiência, que consiste em que todas as atividades da Administração Municipal tenham consequências positivas, valorizando os recursos financeiros e o resultado dos serviços municipais;
- VI Da autotutela, que consiste na possibilidade da Administração Pública de revisar seus próprios atos, devendo anulá-los por razões de ilegalidade e podendo revogá-los por razões de conveniência ou oportunidade;
- VII Da continuidade da prestação do serviço público, que consiste na atuação administrativa continua e ininterrupta, visto que o mesmo desem- penha funções essenciais e necessárias ao bem comum;
- VIII Da razoabilidade e proporcionalidade, que consiste na adequação dos meios ao fim de dado ato, devendo o mesmo ser racionalizado na busca da medida mais compatível com a finalidade pública a ser perquirida;
- IX Da presunção de legitimidade e de veracidade, que consiste na presunção de que todos os atos administrativos são praticados em estrita conformidade com a lei, bem como que os fatos que ensejaram sua pratica são verdadeiros, por serem dotados de fé pública, garantindo-lhes a executoriedade e a coercibilidade;
- X Da Hierarquia, que consiste na repartição de competências entre os diversos órgãos da Administração e na relação de subordinação entre os diversos órgãos e cargos que compõem a estrutura administrativa;
- XI Da supremacia do interesse público, que consiste na primazia do interesse público sobre o privado.

Parágrafo único. Os princípios acima mencionados não exclui a aplicação de outros postulados previstos em lei e no Direito.

TÍTULO III DOS PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS

- Art. 7º As atividades da Administração Pública Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:
- I. Planejamento;
- II. Coordenação;
- III. Descentralização;
- IV. Delegação de competência;
- V. Controle.

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO

- Art. 8º A ação do Governo Municipal se orientará no sentido de desenvolvimento do município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.
- § 1º. O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:
- I. Plano Municipal de Governo;
- II. Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
- III. Plano Plurianual;
- IV. Diretrizes Orçamentárias;
- V. Orçamento Anual;
- VI. Planos e Programas Setoriais.
- § 2º. A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais guardarão consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.
- Art. 9º O Plano de Governo deverá resultar do conhecimento objetivo da realidade, em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades, e compor-se-ão de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais da Administra-ção Municipal.
- Art. 10 O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana do Município, qual fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental, natural e construído, e o interesse da coletividade.
- § 1º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.
- § 2º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

- Art.11 A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá quadrimestralmente, as diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
- Art. 12 A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá, anualmente, as metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.
- Art. 13 A Lei Orçamentária Anual compreenderá o orçamento:
- I. Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;
- II. De investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto;
- III. De seguridade social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.
- Art. 14 O disposto nos artigos 16 e 17 desta Lei serão compatibilizados, respectivamente, com o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.
- Art. 15 A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal terão acompanhamento e avaliação permanentes de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade.
- Art. 16 As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução dos planos e programas de ações governamentais, serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis, mediante a atuação das direções e chefias e a realização sistemática de reuniões de trabalho.
- Art. 17 O Prefeito deve, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conduzir o processo de planejamento institucional e induzir o comportamento administrativo da gestão para a consecução dos seguintes objetivos:
- I. Coordenar e integrar as ações locais com a do Estado e da União:
- II. Coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e planos plurianuais;
- III. Acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

- Art. 18 As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de Governo, será objeto de permanen- te coordenação, qual será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação das chefias individuais, a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrati- vo.
- § 1º. Na Administração Municipal, a coordenação será assegurada através de reuniões dos Secretários Municipais.
- § 2º. Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados, inclusi- ve no que respeita aos aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo à sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonize com a política geral e setorial do Governo. Idêntico procedimento será adotado nos demais níveis da Administra- ção Municipal, antes da submissão dos assuntos à decisão da autoridade competente.
- Art. 19 Quando ficar demonstrada a inviabilidade de celebração de convênios com órgãos estaduais e federais que exerçam atividades idênti- cas, os órgãos municipais buscarão com eles coordenar-se, para evitar dispersão de esforços e de investimentos na mesma área geográfica.

CAPÍTULO III DA DESCENTRALIZAÇÃO

- Art. 20 A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser amplamente descentralizada.
- § 1º. A descentralização será posta em prática em três planos principais:
- a) dentro dos quadros da Administração Municipal, distinguindo-se claramente o nível de direção de execução;
- b) da Administração Municipal com o Estado e a União quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio;
- c) da Administração Municipal para a órbita privada, mediante contratos, concessões, permissões ou convênios.
- § 2º. Em cada órgão da Administração Municipal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.
- § 3º. A administração casuística, assim entendida a decisão de casos individuais, compete em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público.
- § 4º. Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execu-ção são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.
- § 5º. Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capaci- tada a desempenhar os encargos de execução.

§ 6º. - A aplicação desse critério será condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da Administração Municipal.

CAPÍTULO IV DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- Art. 21 A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, sendo efetuada mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.
- Art. 22 É facultado ao Prefeito, delegar competência para prática de atos administrativos conforme dispuser nos regulamentos internos de cada Secretaria Municipal.

Parágrafo único - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, autoridade delegada e as atribuições do objeto de delega-ção.

CAPÍTULO V DO CONTROLE

- Art. 23 O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:
- I. O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;
- II. O controle de aplicação das verbas públicas e da guarda dos bens do Município pelos sistemas de controle externo e controle interno, na forma do art. 70 da Constituição Federal.
- Art. 24 O trabalho Administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais e cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 25 A estrutura organizacional da Prefeitura compreende os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta.
- §1º. As entidades da Administração Indireta ficam vinculadas, conforme seu campo de atividade às Secretarias Municipais.
- §2º. Em atos oficiais ou solenidades em que o Chefe do Poder Executivo não puder se fizer presente, qualquer Secretário Municipal, ou ainda o Chefe de Gabinete, terão legitimidade para representá-lo.
- §3º. Os órgãos colegiados são diretamente vinculados às respectivas Secretarias.
- §4º. As comissões administrativas são diretamente vinculadas às respectivas Secretarias Municipais e não serão remuneradas.
- Art. 26 Compõe a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, composta pela administração Direta, estrutura- da pelos:
- I. Órgãos diretamente vinculados ao Chefe do Poder Executivo, sendo:
- a) Procuradoria Geral do Município PGM;
- b) Controladoria Geral do Município CGM;
- c) Gabinete do Prefeito GP;
- d) Gabinete do Vice-Prefeito GVP.
- e) Secretaria de Governo e de Articulação

Política g)Assessoria Especial

- h) Assessoria Técnica
- II. Secretarias Municipais, subdivididas em mesmo grau de complexidade e hierarquia:
 - a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento SEAP;
 - b) Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico- SEFDE
 - c) Secretaria Municipal de Infraestrutura SEINF;
 - d) Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS;
 - e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer SEESP;
 - f) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca SEMAP;
 - g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Renováveis SECMA;
 - h) Secretaria Municipal da Mulher SECMU;
 - i) Secretaria Municipal de Educação SEMED;
 - j) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento SEMUS;
 - k) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SECT;
 - Secretaria Municipal da Juventude, Ciência, Tecnologia e Inovação SEJCTI;
 - m) Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Monitoramento-STCM

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Va- lorização do Magistério;
 - c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
 - d) Conselho Municipal de Cultura
 - e) Conselho Municipal de Saúde;
 - f) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - g) Conselho Municipal de Assistência Social;
 - h) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
 - i) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Renda

Mínima; j) Conselho Tutelar;

- I) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
- Sustentável; m) Conselho Municipal de Trânsito;
- n) Conselho Municipal de cidades
- o) Conselho Municipal de Desenvolvimento

Urbano; p) Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- q) Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com
- Deficiência; r) Conselho Municipal de Combate a Drogas;
- s) Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Mulher;
- t) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e nutricional.
- u) Comitê de Gestão do Programa Água para
- Todos; v) Sistema de Inspeção Municipal SIM
- x) Conselho Municipal da Juventude

Parágrafo único - São vinculados por linha de coordenação:

- I. Ao Secretário Municipal de Educação.
 - a) Conselho Municipal de Educação;
 - b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
 - c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério.
- II. Ao Secretário Municipal de Saúde e Saneamento,
 - a) Conselho Municipal de Saúde
 - b) Conselho Municipal de Combate às Drogas;
- III. Ao Secretário Municipal de Assistência Social.
 - a) Conselho Municipal de Assistência Social;
 - b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - c) Conselho Tutelar;
 - d) Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos;
 - f) Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências;
 - g) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Renda Mínima;
 - h) i) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
- IV. Ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Renováveis.
 - a) Conselho de Desenvolvimento e Defesa Ambiental Urbano.
- V. Ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento.
 - a) Conselho Municipal de Trânsito.
 - b) Conselho Municipal de Cidades.
- VI. Ao Secretário Municipal de Infraestrutura.
 - a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.
- VII. Ao Secretário Municipal de Agricultura e Pesca.
 - a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
 - b) Comitê Gestor do Programa Agua Para Todos
 - c) Sistema de Inspeção Municipal SIM
- VIII Ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo.
 - a) Conselho Municipal de Cultura.
- IX Ao Secretário Municipal de Juventude, Ciência, Tecnologia e Inovação
 - a) Conselho Municipal da Juventude.
- X A Secretaria Municipal da Mulher.
 - a) Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Mulher.

ANO IIIº - № 009-SUPL,-II-SÃO MATEUS DO MARANHÃO, SEGUNDA-FEIRA 30 DE IANEIRO DE 2017

- Art. 27º À Procuradoria Geral do Município tem por finalidade exercer a representação judicial do Município, a defesa em juízo ou fora dele, de seu patrimônio, direitos e interesses, bem como prestar assessoramento jurídico aos órgãos e entidades de sua administração, com a seguinte área de competência:
- I. Defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município, inclusive, transigir, confessar, desistir ou fazer acordos, desde que prévia e expressamente autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal;
- II. Promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- III. Promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;
- IV. Redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- V. Promover a uniformização da jurisprudência administrativa de forma a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e atos administra- tivos:
- VI. Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;
- VII. Instaurar e participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- VIII. Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado de interesse do Município;
- IX. Proporcionar assessoramento jurídico-legal aos órgãos da Prefeitura;
- X. Emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito e Secretários;
- XI. Examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento envolva matéria de competência do Prefeito ou de outra autoridade do Município;
- XII. Promover pesquisa e a regularização dos títulos de propriedade do Município;
- XIII. Exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;
- XIV. Expedir regulamentos e Portarias Internas sobre matérias administrativas da Procuradoria;
- XV. Executar outras competências correlatas.

Parágrafo único - A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura

básica; I - Órgãos da Administração Direta

- Procuradoria Geral
- Sub- Procuradoria Geral
- Sub-Procuradoria de Assessoramento Administrativo e Legislativo
- Sub-Procuradoria de Execução Fiscal
- Sub-Procuradoria de Contencioso Trabalhista
- Sub-Procuradoria da Defensoria Comunitária

II - órgãos de Assessoramento

- Assessoria Especial
- Assessoria Técnica
- Art. 28 A Procuradoria Geral do Município será Chefiada e Dirigida pelo Procurador Geral do Município e em suas ausências, impedimentos e afastamentos legais pelo Procurador Geral Adjunto, sendo ambos os cargos de provimento em comissão e confiança, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.
- §1º. Compete ao Procurador Geral do Município, além da chefia geral da Procuradoria Municipal:
- I. Representar aos Tribunais locais por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos municipais, face à Constituição Estadual;
- II. Ajuizar ações de competência ou interesse do Município e de sua gestão;
- III. Oficiar nos processos de competência do Município;
- IV. Receber pessoalmente as citações em que o Município seja parte;
- V. Delegar funções ao Procurador Geral Adjunto;
- VI. Representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- VII. Assessorar jurídica a administração direta, autárquica e fundacional;
- VIII. Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades jurídicas de interesse do Município;
- IX. Apurar faltas disciplinares pelos servidores públicos municipais do Poder Executivo da administração direta e indireta;
- X. Realizar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

§ 2°. - Compete ao Sub Procurador Geral:

- I. Substituir o Procurador-Geral, em caso de afastamento, ausência ou impedimento do titular;
- II. Coordenar as atividades dos órgãos operativos da Procuradoria Municipal;
- III. Propor ao Procurador-Geral do Município medida que entenda necessária à melhoria dos serviços afetos à Procuradoria;
- IV. Expedir, quando autorizado pelo Procurador-Geral do Município atos normativos do interesse da Procuradoria Geral;
- V. Promover a uniformização de procedimentos e a cooperação entre os diversos órgãos operativos da Procuradoria Geral;
- VI. Exercer, por delegação do Procurador-Geral do Município, outras atividades compatíveis com suas atribuições.
 VII. Assessorar jurídica e administrativamente as atividades da administração publica municipal direta e indireta;
- VIII. Auxiliar nas atividades do Procurador Geral;
- IX. Exercer atos administrativos de interesse jurídico do Município.

CAPÍTULO II CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 29 - A Controladoria Geral do Município de São Mateus do Maranhão, órgãos diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo, tem por finalidade apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, exercer o controle orçamentário, operacional, contábil, patrimonial e financeiro, de aplicação de subvenções e renuncias das receitas, avaliar o cumprimento das metas previstas do Plano Plurianual e a execução dos Planos e Programas de Governo e dos Orçamentos do Município, competindo-lhe, em especial:

ANO IIIº - № 009-SUPL,-II-SÃO MATEUS DO MARANHÃO, SEGUNDA-FEIRA 30 DE IANEIRO DE 2017

- I. Elaborar e executar os programas de auditorias com enfoque operacional e legal, com vista ao monitoramento e fiscalização do cumprimento das exigências normativas;
- II. Fiscalizar os Fundos Municipais;
- III. Emitir relatórios de avaliação, promovendo o acompanhamento das providências indicadas junto às diversas áreas da Prefeitura;
- IV. Assessorar as diversas áreas da administração Municipal no que se refere aos controles legais;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos índices legais;
- VI. Expedir regulamentos e Portarias Internas sobre matérias administrativas do Controle Interno;
- VII. Exercer demais competências correlatas ou legais.
- Art. 30 A Controladoria Geral do Município é formada pela seguinte estrutura

básica: I - Órgãos da Administração Direta

- Controlador Geral
 - Setor de Controle em Orçamento
 - Setor de Controle Financeiro
 - Setor de Controle de Pagamentos
 - Setor de Controle Contábil
 - Setor de Documentos
- II Órgãos de Assessoramento
 - Assessoria Especial
 - Assessoria Técnica
 - Assessoria Jurídica

CAPÍTULO III GABINETE DO PREFEITO

- Art. 31 O Gabinete do Prefeito, órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo, tem por finalidade assistir ao Prefeito Municipal em suas atribuições governamentais e de política institucional com os poderes constituídos, tendo por finalidade a coordenação das atividades da adminis- tração institucional, competindo-lhe:
- I. Coordenar e acompanhar as relações institucionais com os demais Poderes Constituídos, Sociedade Civil e demais esferas do Poder Executi- vo:
- II. Monitorar político institucionalmente as ações governamentais;
- III. Acompanhar e auxiliar na implantação do Programa de Governo;
- IV. Preparar, registrar e expedir os atos oficiais do Município;
- V. Organizar a agenda oficial unificada do Governo e do Chefe do Poder Executivo;
- VI. Coordenar as atividades relativas ao Serviço de Cerimonial da Prefeitura Municipal;
- VII. Promover o atendimento ao público e as instituições públicas e privadas;
- VIII. Expedir regulamentos e Portarias Internas sobre matérias administrativas do órgão;
- IX. Exercer outras competências.

Parágrafo único - O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura

básica: I - Órgãos da Administração Direta:

- Gabinete do Prefeito
- Chefia de Gabinete
- Secretaria Executiva
 - Secretaria de Governo e Articulação Política

II - Órgãos de Assessoramento

- Assessoria Especial
- Assessoria Técnica
- Assessoria de Projetos e Convênios
- Assessoria de Comunicação do Prefeito
 - Setor de Imprensa
 - Setor de Informação e Divulgação
 - Setor Administrativo
- Cerimonial e Eventos
- Setor de Acolhimento e Ouvidoria
- Guarda Municipal
 - Comandante da Guarda Municipal
 - Inspetor Chefe
 - Inspetorias
 - Subinspetoria

Art. 32 - O Gabinete do Vice-Prefeito é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade auxiliá-lo no trato dos assuntos políticos e administrativos e, especificamente, representá-lo em seus impedimentos, competindo-lhe:

I- Assessorar Prefeito e Secretários Municipais em assuntos de sua competência; II-Acompanhar o Prefeito nas atividades políticas e administrativas:

III-Participar das avaliações das ações governamentais;

IV - Desenvolver, coordenar, avaliar e controlar programas que atendam aos interesses da comunidade; V - Realizar reuniões com comunidades para conhecimento de suas necessidades.

Parágrafo único – O Gabinete do Vice-Prefeito tem a seguinte estrutura básica:

- I. Órgãos da Administração Direta:
 - Gabinete do Vice-Prefeito
 - Chefia de Gabinete
- II Órgãos de Assessoramento
 - Assessoria Especial
 - Assessoria Técnica

CAPÍTULO V SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEAP.

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEAP, têm por finalidade coordenar as atividades de administração geral, e seu desenvolvimento de administração e de planejamento bem como a gestão de recursos humanos e patrimoniais, e assistência aos servidores municipais, com a seguinte área de competência:

- I. Executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação de mérito, ao plano de cargos e vencimentos, a proposta de lotação e outras de natureza técnica da administração de recursos humanos da Prefeitura;
- II. Executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais, ao controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;

III. Executar atividades relativas ao bem-estar dos servidores municipais;

- IV. Executar atividades relativas à padronização, à aquisição, à guarda, à distribuição e ao controle do material utilizado;
- V. Executar atividades relativas ao tombamento, ao registro, ao inventário, à proteção e à conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
- VI. Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos da Prefeitura;
- VII. Conservar, interna e externamente, prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos;
- VIII. Promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria e telefonia da Prefeitura;
- IX. Avaliar permanentemente o desempenho da administração municipal;
- X. Promover estudos visando à descentralização dos serviços administrativos;
- XI. Promover estudos visando à informatização dos serviços administrativos;
- XII. Estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas que visem à simplifica- cão, racionalização e o aprimoramento de suas atividades;
- XIII. Apoio e o suporte administrativo necessário para a organização, estrutura e funcionamento da Guarda Municipal;
- XIV. Promover cursos de treinamento destinados à valorização e capacitação dos servidores públicos municipais, objetivando a preparação dos mesmos para situações que permitam novos padrões de qualidade, produtividade e economicidade;

XVI. Preparar editais de concurso público e autorizar, depois de homologado, a publicação de seu resultado;

XVII. Promover e coordenar estudos e projetos voltados para o desenvolvimento do município;

XVIII. Assessorar o Prefeito quanto ao planejamento, coordenação, execução e avaliação dos planos e programas de governo;

XIX. Estimular as entidades locais da sociedade civil a participar, nas suas respectivas localidades, do acompanhamento e fiscalização dos programas e obras executadas com recursos dos orçamentos do Município;

XX. Apoiar o controle externo na sua missão institucional;

XXI. Supervisionar a gestão de Fundos, Programas e Convênios;

XXII. Expedir regulamentos e Portarias Internas sobre matérias administrativas da administração pública;

XXIII. Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentária, a proposta orçamentária anual e o Plano Plurianual, em elaboração com os demais órgãos da prefeitura, de acordo com as políticas estabelecidas pelo governo municipal;

XXIV - promover contatos com os diversos órgãos da Administração Municipal, a fim de implantar e coordenar medidas referentes à execução das atividades de desenvolvimento organizacional;

XXV - estudar, planejar e definir as melhores condições de trabalho para os órgãos da Administração Municipal, bem como promover a instituição de normas de serviço, regimento interno de funcionamento dos órgãos, reformulação e atualização dos formulários adotados na Administração Municipal:

XXVI - estudar, elaborar e propor planos e programas de avaliação de desempenho e acompanhamento de pessoal, que possibilitem um melhor aproveitamento dos recursos humanos da Administração Municipal;

XXVII - proceder a baixa, venda ou qualquer outra forma de alienação do material inaproveitável;

XXVIII - preparar os editais e processos licitatórios, bem como o expediente necessário para a abertura e julgamento das propostas recebidas para aquisição de materiais e serviços, em conjunto com a Procuradoria do Município;

XXIX- promover a apuração imediata, através de sindicâncias ou processo disciplinar, quando tiver ciência de irregularidade no serviço público; XXX – dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades das comissões de sindicância e disciplinar; XXXI - Executar outras competências correlatas

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tem a seguinte estrutura

básica: I - Órgãos Colegiado

- Conselho Municipal de Trânsito
- Conselho Municipal de Cidades
- II Órgãos da Administração Direta:
 - Gabinete do Secretário
 - Gabinete do Secretário Adjunto

III - Órgãos de Assessoramento

- Assessoria Especial
- Assessoria Técnica
- Assessoria Jurídica

IV - Órgãos de Execução Programática

- -Departamento Administrativo
 - Seção Administrativa
 - Seção de serviços gerais e vigilância
- Departamento de Recursos Humanos
 - -Setor de Pessoal
 - Seção de Direitos e Deveres do Servidor
 - Seção Frequência e licenças
 - Seção de Certidões e Declarações
 - Seção de Arquivologia
 - Setor de Folha de Pagamento
 - -Seção de Processamento
- Departamento de Licitações e Compras
 - Setor de Licitações
 - Seção de Cadastro e Informação
 - Seção de Elaboração de Contratos e Publicações
 - Setor de Compras
 - Seção Cotação
 - Seção de Pedidos
 - Seção de Almoxarifado
- -Departamento de Patrimônio
 - Setor de Patrimônio
 - Seção de Informação e Cadastros
 - Seção de Tombamento
- Departamento de Arquivo Público e Protocolo Geral
 - Setor de Arquivo
 - Seção de Divisão de Guarda
 - Setor de Protocolo
 - Seção de Expedição, Distribuição e Recebimento.
- Departamento de Serviços Gerais e Transportes
 - Setor de Serviços
 - Seção de Limpeza
 - Setor de Transportes
 - Seção de Abastecimento
 - Seção de Manutenção
- Departamento de Tecnologia e Informação
 - Setor de Tecnologia da Informação
 - Seção de Reparos e Manutenção Preventiva
 - Seção de Peças e Insumos
- Departamento de Transito Municipal
 - Setor de Transito
 - Seção de Informações
 - Seção Regularização IPVA
- Departamento Cidadania
 - Casa do cidadão
 - Setor de Expedição de Documentos
 - Seção de Expedição de Identidade
 - Seção de Expedição de CTPS
 - Setor da Junta de Serviços Militar
 - Seção de Expedição de Certificado
- Escola de Governo do Município EGM: diretoria

CAPÍTULO VI SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SEFDE

Art. 34º - A Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SEFDE, tem por finalidade coordenar as atividades de gestão financeira tributária e execução orçamentária com a seguinte área de competência:

- 1. Formular a política financeira e tributária do município;
- II. XV. Executar a política fiscal-fazendária do Município;
- III. XVI. Cadastrar, lançare arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;
- IV. Administrar a dívida ativa do Município;
- V. Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município.
- VI. Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo:
- VII. Fiscalizar e realizar a tomada de contas dos órgãos da administração centralizada encarregados da administração dos recur- sos financeiros e valores;
- NIII. Receber, pagar, guardar e movimentar os recursos financeiros e valores do município, inclusive assinar cheques e movimentar as contas bancarias da prefeitura, fundos municipais e convênios;
- IX. Acompanhar, controlar e avaliar a execução orcamentária:
- Acompanhar a execução físico-financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;
- XI. Acompanhar, fiscalizar e executar a dívida tributária do município;
- XII. Promover e coordenar estudos e projetos voltados para o desenvolvimento do município;
- XIII. Assessorar o Prefeito quanto ao planejamento, coordenação, execução e avaliação dos planos e programas de governo;
- XIV. Acompanhar a execução físico-financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;
- XV. Estimular as entidades locais da sociedade civil a participar, nas suas respectivas localidades, do acompanhamento e fiscaliza- ção dos programas e obras executadas com recursos dos orçamentos do Município;
- XVI. Apoiar o controle externo na sua missão institucional;
- XVII. Supervisionar a gestão de Fundos, Programas e Convênios;
- XVIII. Promover a formalização e prestação de contas de contratos e convênios;
- XIX. Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentária, a proposta orçamentária anual e o Plano Plurianual, em elaboração com os demais órgãos da prefeitura, de acordo com as políticas estabelecidas pelo governo municipal;
- XX. Executar outras competências correlatas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Finanças tem a seguinte estrutura

básica: I - Órgãos da Administração Direta:

- Gabinete do Secretário
- Gabinete do Secretário Adjunto

II – Órgãos de Assessoramento

- Assessoria Especial
- Assessoria Técnica
- Assessoria Jurídica

III - Órgãos de Execução Programática

- Setor Administrativo
 - Seção Administrativa

Departamento de Contabilidade Geral

- Setor Contábil
 - Seção de Empenhos e Inscrições
 - Seção Execução Contábil
 - Seção de Liquidação e Lançamentos

Departamento Financeiro

- Setor de Receitas e Pagamentos
 - Seção de Controle e Execução Financeira
 - Seção de Pagamentos
 - Seção de Informações

Departamento de Tributos e

Arrecadação Setor Tributário

- Seção de Cadastro e Informações
- Seção de Arrecadação e Dívida Ativa
- Seção de Fiscalização de Rendas
- Seção de Fiscalização de Posturas
 - Seção de Autuações

CAPÍTULO VII SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINF

- Art. 35 A Secretaria Municipal de Infraestrutura SEINF, tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política de saneamento, infraestru- tura, urbanização do município, limpeza pública, iluminação pública, cemitérios e transporte urbano, com a seguinte área de competência:
- I. Executar atividades concernentes à construção, à manutenção e à conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;
- II. Promover a elaboração de projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos, indicando os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas;
- III. Verificar a viabilidade técnica do projeto ou obra a ser executada, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para o início e a conclusão de cada empreendimento;
- IV. Promover a execução de trabalhos topográficos e de desenho indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Secretaria;

ANO IIIº - Nº 009–SUPL.-II-SÃO MATEUS DO MARANHÃO, SEGUNDA-FEIRA 30 DE JANEIRO DE 2017

- V. Executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras públicas e particulares;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;
- VII. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- VIII. Promover a manutenção e conservação das estradas vicinais e das vias urbanas;
- IX. Promover a fiscalização e acompanhamento da execução contratual de obras públicas municipais;
- X. Promover e acompanhar a execução dos serviços relativos aos sistemas de abastecimento de água e de esgotos;
- XI. Executar atividades relativas aos serviços de limpeza pública;
- XII. Promover e acompanhar a execução dos serviços de iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes, quando for o caso;
- XIII. Executar os reparos necessários à manutenção dos parques e jardins;
- XIV. Zelar pela administração dos cemitérios municipais e supervisionar a execução dos serviços funerários;
- XV. Realizar os serviços de fiscalização de posturas nas áreas sob sua responsabilidade;
- XVI. Fiscalizar e controlar os serviços públicos ou de utilidade pública concedida ou permitida pelo Município;
- XVII. Promover a sinalização do trânsito nas vias urbanas;
- XVIII. Conservar e manter a frota de máquinas e veículos pesados da Prefeitura bem como responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de combustível e de lubrificantes;
- XIX. Expedir regulamentos e Portarias Internas sobre matérias administrativas da Secretaria;
- XX. Executar outras competências correlatas.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Infraestrutura tem a seguinte estrutura básica:

- I. Órgão Colegiado
 - a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano
- II. Órgãos da Administração Direta:
 - Gabinete do Secretário
 - Gabinete do Secretário Adjunto
- III Órgãos de Assessoramento
 - Assessoria Especial
 - Assessoria Técnica
 - Assessoria Jurídica
- IV Órgãos de Execução Programática
 - Setor Administrativo
 - Seção Administrativa
 - Seção de Serviços Gerais e Vigilância
 - Seção de Alocação
 - Seção De Fiscalização
- Departamento de Infra Estrutura
 - Setor de Planejamento e Obras
 - Seção de Manutenção de Prédios
 - Seção de Serviços Hidráulicos
 - Seção de Pavimentação
 - Setor de Jardinagem
 - Setor de Máquinas e Equipamento
 - Seção de manutenção
 - Seção de abastecimento
 - Setor de Almoxarifado
 - Seção de guarda e estoque
 - Setor de Administração de Cemitérios
- Departamento de Iluminação Pública e Rede Elétrica
 - Seção Íluminação Publica
 - Seção de Manutenção Predial

CAPÍTULO VIII SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

- Art. 36 A Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, têm por finalidade formular e executar as políticas públicas do Município relacio- nadas com o desenvolvimento comunitário, o apoio e assistência à infância, adolescência, maternidade, idoso e pessoa com deficiência, com políticas públicas que visem à redução de pobreza e exclusão social em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e com o Sistema Único de Assistência Social SUAS organizando suas ações por tipo de proteção básica e especial, conforme a natureza da proteção social e por níveis de complexidade do atendimento, com a seguinte área de competência:
- I. Gestão do SUAS: Planejar, dirigir, coordenar, executar e controlar a Gestão do Serviços do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, vincu- lada a Vigilância Socioassistencial, responsável pelo diagnóstico Socioterritorial, pela gestão da informação, monitoramento e avaliação dos projetos e programas que atendam as vulnerabilidades sociais dos indivíduos e grupos, a partir de diretrizes, diagnóstico e programação instituí- da na forma de Plano Municipal de Assistência Social; Promover mutirões, campanhas socioeducativas de mobilização que atendam as comuni- dades, familiais e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, trabalhando com estreita articulação com as demais Secretarias setoriais do município; Incentivar a criação de associações e cooperativas, objetivando a formação de grupos, que estimule e produza serviços de promoção e proteção social na comunidade, desenvolvendo a comunidade e o território, assim como de cursos de geração de renda; Cadas-

ANO IIIº - № 009-SUPL,-II-SÃO MATEUS DO MARANHÃO, SEGUNDA-FEIRA 30 DE IANEIRO DE 2017

trar entidades sociais em funcionamento no Município, mantendo cadastro atualizado das existentes, para monitorar e avaliar o tipo de assistên- cia que está sendo oferecidos às crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, famílias, ou outro tipo de trabalho na área da assis- tência social;

II. Proteção Social Básica: Atender a população, implementando os serviços, programas, projetos e benefícios que visam prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, tendo como princípio a matricialidade sócio-familiar, o Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS esta vinculado a essa área;

III. Proteção Social Especial: Oferecer apoio e acompanhamento jurídico e psicossocial a indivíduos, grupos e famílias, necessitando de orienta- ção na área de Proteção Social Especial de media complexidade que visam contribuir par a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a potencialidade de famílias e indivíduo para o enfrentamento de situa- ções de violação de direitos, o Centro de Referencia Especializado esta vinculado a essa área;

IV. Gestão benefícios sociossistenciais: Gerir os programas de Transferência de Renda, também responsável pela gestão do Cadastro Único e o acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF e outros programas de transferência de renda do município ou estado; Gestão de Benefícios Assistências: Atender pessoas em situação de risco social e pessoal, por meio de orientação e concessão de benefícios eventuais, de acordo com critérios pré-estabelecidos; Encaminhar e acompanhar as pessoas com deficiência e idosos acima de 65 anos de idade, sem condição de subsistência pessoal nem familiar, e sem qualquer vínculo de trabalho, para o acesso ao benefício de prestação continuado - BPC;

V. Gestão Financeira e Orçamentaria: Responsável pela execução orçamentária, financeira e contábil do fundo municipal de assistência social – FMAS, manter articulação com entidades de assistência social e de direitos humanos, das instâncias do governo estadual e federal e não gover- namentais, na busca de captação de recursos e apoio técnico; Celebrar convênios e contratos de parceria com serviços e entidades comunitárias assistenciais, culturais, esportivas, religiosas, entidades filantrópicas e demais instituições da área social, no sentido de fortalecer o Sistema Único de Assistência Social no Município;

VI Gestão do Trabalho: responsável pelo planejamento, a organização e execução das ações relativas a valorização do trabalhador, responsável pelo processo de trabalho institucional capacitação e educação permanente;

VII. Gestão de Promoção a Igualdade Racial: Gerir programas e políticas de igualdade racial e de promoção dos direitos dos povos e comunida- des tradicionais no município tais como: Programa Brasil Quilombola e a Politica Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comuni- dades Tradicionais e outros programas que visem a garantia dos direitos humanos destes povos e comunidades no município;

VIII. Gestão de segurança alimentar e nutricional destina-se à população que se encontra em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar

IX. Expedir regulamentos e Portarias Internas sobre matérias administrativas da Secretaria e exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Assistência Social tem a seguinte estrutura

básica: I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Tutelar;
- b) Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Municipal de Assistência Social.
- d) Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- e) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiências
- f) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Renda Mínima;
- g) Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional
- h) Conselho Municipal de Igualdade Racial;

II - Órgãos de Administração Direta

- Gabinete do Secretário
- Gabinete do Secretário Adjunto

III – Órgãos de Assessoramento

- Assessoria Especial
- Assessoria Técnica
- Assessoria Jurídica
- Assessoria Contábil

IV - Órgãos de Execução Programática

- Setor Administrativo
 - Seção Administrativa
 - Seção de Serviços Gerais e Vigilância
 - Seção Transportes
 - Seção Abastecimento
- I. Departamento da Gestão do SUAS;
 - Seção de Regulação do SUAS
 - Seção da Vigilância Socioassistencial
 - Seção da Gestão do Trabalho.
 - Seção de Apoio às Instâncias de Deliberação e Controle Social

Il Departamento de Proteção Social Básica

- Seção do Centro de Referencia de Assistência Social- CRAS
- Seção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV
- III. Departamento de Proteção Social Especial;
 - Seção Centro de Referencia Especializado de Assistência Social CREAS
 - Seção Estratégia de Erradicação do Trabalho Infantil PETI

IV. Departamento de Benefícios, Programas e Projetos;

- -Seção de Benefícios Eventuais
- -Seção de Beneficio de Prestação Continuada BPC
- -Seção do Programa Bolsa Família

- -Seção do Cadastro Único para Programas Sociais -Seção de Projetos municipais.
- V. Departamento de Gestão Financeira e Orçamentária
 - -Seção de Planejamento e Orçamento
 - -Seção de Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social
- VI. Departamento de Promoção de Igualdade Racial
- VII. Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional

CAPÍTULO IX SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEESP

- Art. 37 A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer SEESP, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivos planejar, coordenar e executar as ações referentes às atividades esportivas e de lazer do Município, com as seguintes competências:
- I. Promover, com regularidade, a execução de programas educativos e de lazer de interesse da população;
- II. Elaborar, coordenar e executar programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;
- III. Promover o estímulo às atividades desportivas e recreativas;
- IV. Promover o intercâmbio desportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas desportivos e a elevação do nível técnico;
- V. incentivar atividades esportivas integrando as escolas do Município;
- VI. Administrar as praças de esportes e ginásios de esportes construídos com recursos municipais e/ou sob-responsabilidade do Município;
- VII. Expedir regulamentos e Portarias Internas sobre matérias administrativas da Secretaria;
- VIII. Executar outras competências correlatas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura

básica: I - Órgãos Colegiados

- Conselho Municipal de Esporte
- II Órgãos da Administração Direta
 - Gabinete do Secretário
 - Gabinete do Secretário Adjunto
- III Órgãos de Assessoramento
 - Assessoria Especial
 - Assessoria Técnica
- IV- Órgãos de Execução

Programática Departamento

Administrativo

- Seção Administrativa
- Seção de Serviços Gerais e Vigilância
- Departamento de Esporte e Lazer
 - Setor de Esportes
 - Seção de Esportes
 - Seção de Eventos
 - Seção de Lazer

CAPÍTULO X SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAP

- Art. 38 A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca SEMAP tem por finalidade planejar, desenvolver projetos, coordenar e executar a política na área de agricultura, pesca e pecuária com a seguinte área de competência:
- I. Promover a celebração de convênios entre o Município e organismos das esferas privadas e publicas nos âmbitos federal e estadual, visando ao fortalecimento da economia agrícola, pecuária e pesqueira, em articulação com os demais órgãos da administração;
- II. Formalizar alternativas de política agrícola, pecuária, pesqueira e o desenvolvimento econômico, compatível com a realidade social, econômi- ca, cultural e ambiental, tendo em vista subsidiar os organismos estaduais, regionais e federais do sistema de planejamento agrícola e pesqueiro:
- III. Promover e incentivar programas de educação rural, através de aulas, palestras, manuais, cartilhas e demais elementos de repasse de métodos, processos técnicos e procedimentos alternativos;
- IV. Promover meios de assistência ao pequeno produtor;
- V. Incentivar a criação e o desenvolvimento de fazendas experimentais e hortas comunitárias;
- VI. Incentivar e orientar a formação de cooperativas e outras organizações voltadas para as atividades agrícolas, pesqueiras, pecuárias e de desenvolvimento econômico:
- VII. Promover e coordenar atividades relacionadas com o abastecimento alimentar no município;
- VIII. Promover programas de desenvolvimento econômicos;
- IX. Orientar e controlar a utilização de defensivos agrícolas, em articulação com órgãos de saúde municipal, estadual e federal;
- X. Administrar e fiscalizar os funcionamentos dos mercados, feiras livres e matadouros;
- XI. Promover o desenvolvimento da pesca por instituição de cooperativas e associações, e fomento à produção pesqueira;
- XII. Determinar medidas de educação ambiental junto à população ribeirinha, visando o controle e manejo dos recursos aquáticos;
- XIII. Providenciar ações de combate a pesca predatória;
- XIV. Providenciar ações que possibilitem a capacitação de pessoal para o setor pesqueiro;
- XVI. coordenar programas visando a saúde dos trabalhadores da pesca;
- XVII. orientar e estimular atividades que promovam a atividade pesqueira no município;
- XIX. Expedir regulamentos e Portarias Internas sobre matérias administrativas da Secretaria;

ANO IIIº - № 009-SUPL,-II-SÃO MATEUS DO MARANHÃO, SEGUNDA-FEIRA 30 DE IANEIRO DE 2017

XII. Executar outras competências correlatas.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP tem a seguinte estrutura básica:

- I. Órgãos Colegiados:
 - a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
 - b) Comitê Gestor do Programa Agua Para Todos
 - c) Sistema de Inspeção Municipal SIM
- II. Órgãos da Administração Direta:
 - Gabinete do Secretário
 - Gabinete do Secretário Adjunto
- III Órgãos de Assessoramento
 - Assessoria Especial
 - Assessoria Técnica
 - Assessoria Jurídica
- IV Órgãos de Execução Programática
 - Setor Administrativo
 - Seção Controle e Gestão de Pessoal
 - Núcleo de Articulação Sindical
- Departamento da Pesca

Seção de Pesca Artesanal e Extrativismo

- Departamento de Comercialização ATER e Organização Produtiva
 - Setor de Comercialização
 - Seção de Comercialização, Mercados e Feiras (PAA/PNAF)
 - Seção de Armazenamento, Logística e Tecnologias para Beneficiamento.

Setor do Matadouro Público

- Seção de Fiscalização
- Setor de Pesquisa ATER e Desenvolvimento Territorial
 - Seção de Pesquisa e ATER
 - Seção de Regularização e Reorganização Agrária
 - Seção de Desenvolvimento Territorial
 - Seção de Desenvolvimento Fundiário e Agrário
- Setor de Organização Produtiva
 - Seção de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecológica.
 - Seção de tecnologia Social e Agroindustrialização
 - Seção de Apoio a Atividades Extrativistas
 - Seção de cooperativismo, Associativismo e Empreendedorismo.
 - Seção de Cadeias Produtiva Locais
 - Seção de Sementes, Mudas e Insumos.
 - Seção de Formação e Capacitação Rural
- Departamento de Créditos e Projetos Sócio Produtivos.
 - Setor de Gestão e Articulação Política
 - Seção de infraestrutura Rural e logística
 - Seção de Irrigação
 - Setor de Crédito
 - Seção de Agricultura Familiar (PRONAF, PNHR)
- Departamento de Desenvolvimento à Pecuária
 - -Setor de Serviço de Inspeção
 - -Setor de Bovinocultura de corte e Leite
 - Setor de Ovino/Caprinocultura e Suinocultura

CAPÍTULO XI SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS – SECMA

Art. 39 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SECMA, tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política de defesa ao Meio Ambiente, com a seguinte área de competência:

- I. Promover e coordenar atividades relacionadas com a produção, aquisição e distribuição de sementes e mudas em todo o município; II. Promover, coordenar, e fiscalizar as atividades inerentes a arborização e jardinagem no município, em articulação com a Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços públicos;
- III. Implantar a política municipal de meio ambiente, compatibilizando-a com as políticas nacional eestadual;
- IV. Estabelecer diretrizes e políticas de preservação e proteção da fauna e da flora;

ANO IIIº - № 009-SIIPL -II-SÃO MATEIIS DO MARANHÃO SEGUNDA-FEIRA 30 DE JANEIRO DE 2017

- V. promover a execução de projetos e atividades voltados para a garantia de padrões adequados de qualidade ambiental do Município;
- VI. Monitorar e fiscalizar as atividades industriais, comerciais de prestação de serviços e outras de qualquer natureza, que causem ou possam causar impacto ou degradação ambiental;
- VII. Emitir pareceres quanto à localização, instalação, operação e ampliação de instalações ou atividades potencialmente poluidoras, mediante licenças apropriadas;
- VIII. Fiscalizar e controlar as fontes poluidoras e de degradação ambiental, observada a legislação competente;
- IX. Promover medidas para prevenir e corrigir as alterações do meio ambiente natural, urbano e rural;
- X. Propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços do município;
- XI. Incentivar e orientar a instalação e localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis do município, sem prejuízo do meio ambien- te:
- XII. Promover a execução de programas de fomento às atividades industriais e comerciais compatíveis com a vocação da economia local;
- XIII. Expedir regulamentos e Portarias Internas sobre matérias administrativas da Secretaria;
- XIV. Executar outras competências correlatas.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - SECMA tem a seguinte estrutura básica:

- I. Órgãos Colegiados:
 - a) Conselho Municipal de Meio Ambiente.
- II. Órgãos da Administração Direta:
 - Gabinete do Secretário
 - Gabinete de Secretário Adjunto
- III Órgãos de Assessoramento
 - Assessoria Especial
 - Assessoria Técnica
 - Assessoria Jurídica
- IV Órgãos de Execução Programática
 - Setor Administrativo
 - Seção de Fiscalização, Notificação e Autuação.
 - Secão de Licencas e Autorizações
 - Seção de Cadastro e Processos

CAPÍTULO XII SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER- SECMU

- Art. 40. A Secretaria Municipal da Mulher SECMU, órgão da Administração Municipal Direta, com a finalidade de assessorar, coordenar e articular junto à Administração, na definição e implantação de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, visando à sua plena integração social, política, econômica e cultural, com a seguinte área de competência:
- I Formular, acompanhar e coordenar ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais e das políticas de gênero para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;
- Il Formular políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, que visem à prevenção, combate, assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, diretamente ou em parceria com organismos e instituições governamentais e não governamentais;
- III Expandir, promover e executar programas de cooperação entre organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à efetivação de políticas para as mulheres;
- IV Organizar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade; VI – Implantar, coordenar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- VII Formular políticas, desenvolver e apoiar programas e projetos para as mulheres nas áreas de trabalho, empreendedorismo e autonomia econômica, saúde, educação, cultura, esporte, laser e assistência social diretamente ou em parceria com organismos governamentais e não governamentais possibilitando o empoderamento e autonomia feminina, bem como, a gestão materna e familiar; VIII Estabelecer ações visando ao fortalecimento e à participação das organizações do movimento de
- mulheres; IX Expedir regulamentos e Portarias Internas sobre matérias administrativas da Secretaria;
- X Executar outras competências correlatas.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Mulher – SECMU tem a seguinte estrutura básica:

- I. Órgãos Colegiados:
 - a) Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Mulher.
- II. Órgãos da Administração Direta:
 - Gabinete do Secretário
 - Gabinete de Secretário Adjunto
- III Órgãos de Assessoramento
 - Assessoria Especial
 - Assessoria Técnica
 - Assessoria Jurídica
- IV Órgãos de Execução Programática
 - Setor Administrativo
 - Seção de Informações Gestão e Articulação.

- Seção de Apoio a Movimentos Sociais.
- Seção de Projetos Especiais e Captação de Recursos

CAPÍTULO XIII SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Art. 41 - A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, tem por finalidade desempenhar as funções do Município em matéria de educação em consonância com os programas, diretriz e normas federais, tendo como área de competência:

- I. Formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;
- II. Propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;
- III. Promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;
- IV. Garantir igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, inclusive para crianças e adolescentes portadores de deficiência física:
- V. Assegurar aos alunos da zona rural a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar;
- VI. Promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de Educação e adequar o ensino à realidade social:
- VII. Fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino, incluindo definição do calendário escolar;
- VIII. Elaborar e supervisionar o currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas em vigor;
- IX. Desenvolver os serviços de orientação e supervisão técnica pedagógica junto aos estabelecimentos de creche, ensino pré-escolar, de ensino fundamental, médio e EJA;
- X. Garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- XI. Proporcionar o ensino regular noturno, adequado às condições do educando;
- XII. Organizar os serviços de merenda escolar, de material didático e outros destinados à assistência ao educando;
- XIII. Promover programas de educação para o trânsito, educação ambiental e sanitária, bem como programas de primeiros socorros;
- XIV. Promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores e demais profissionais de educação;
- XV. Expedir regulamentos e Portarias Internas sobre matérias administrativas da Secretaria;
- XVI. Executar outras competências correlatas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura básica:

- I. Órgãos Colegiados:
- a) Conselho Municipal de Educação CME;
- b) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educa- ção Básica e Valorização do Magistério CACS/FUNDEB;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE;
- II. Órgãos da Administração Direta:
 - Gabinete do Secretário
 - Gabinete do secretário Adjunto
- III Órgãos de Assessoramento
 - Assessoria Especial
 - Assessoria Técnica
 - Assessoria Jurídica
 - Assessoria

Contábil IV - Órgãos de Execução

Programática

- Departamento Administração e Suporte ao Sistema DASS
 - Coordenação de Recursos Humanos COREH
 - Coordenação de Alimentação Escolar COAE
 - Coordenação de Serviços Gerais e Vigilância COSV
 - Coordenação de Transporte Escolar COTE
 - Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado COPA
- Departamento de Execução Programática Básica DEB
- Coordenação de Educação Infantil COEI
 - Coordenação dos Anos Iniciais COAI
 - Coordenação dos Anos Finais COAF
 - Coordenação de Educação de Jovens, Adultos e Idosos-COEJAI
 - Coordenação de Educação no Campo COEC
 - Coordenação de Educação Especial COEDE
 - Coordenação de Supervisão Educacional COSED
 - Coordenação de Inspeção Escolar COINE
- Departamento de Desenvolvimento Educacional DDA
 - Coordenação de Orientação, Acompanhamento e Controle de
 - COAPP
 - Coordenação de Informações Estatísticas e Educacionais COIED
 - Coordenação de Avaliação da Gestão Escolar COAGE
 Coordenação de Formação Continuada de Profissional da Educação COFOPE

Programas e Projetos

CAPITULO XIV

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SEMUS.

Art. 42 - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento compete:

- I. Planejar, coordenar, dirigir e supervisionar a execução das políticas de saúde estabelecidas pelo Executivo, para o Município de São Mateus do Maranhão;
- II. Promover periodicamente os níveis de saúde da população do Município;
- III. Promover, conjuntamente, com órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, a avaliação dos recursos científicos e tecnológicos disponí- veis para melhorar os níveis de saúde da população e a viabilidade de aplicação desses recursos no município;
- IV. Elaborar, coordenar e supervisionar a execução de planos, ações e programas de governo, referente à proteção da saúde;
- V. Participar do planejamento setorial, visando à coordenação das ações de saúde entre o município de São Mateus do Maranhão e os demais municípios do estado do Maranhão, a fim de promover uma ação unitária e mais eficiente no que concerne a implantação das políticas nacional de saúde individual e pública;
- VI. Coordenar e supervisionar as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, e a saúde do trabalhador no município, em consonân- cia com a legislação específica;
- VII. Definir as necessidades básicas da população do Município, no setor saúde, bem como na forma e aperfeiçoamento dos recursos humanos a serem utilizados pelo Sistema Único de Saúde, em Nível Municipal;
- VIII. Estabelecer critérios e diretrizes para o exercício de atividades e profissões relacionadas com a saúde individual e coletiva;
- IX. Gerenciar o Fundo Municipal de Saúde;
- X. Executar outras competências correlatas.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura básica:

- I Órgãos Colegiados
 - a) Conselho Municipal de Saúde
 - b) Conselho Municipal de Combate a Drogas
- II Órgãos da Administração Direta:
 - Gabinete do Secretário:
 - Gabinete do Secretário Adjunto
- III Órgãos de Assessoramento
 - Assessoria Especial
 - Assessoria Técnica
 - Assessoria Jurídica
 - Assessoria Contábil
- IV Órgãos de Execução Programática
 - Departamento Administrativo
 - Setor Administrativo
 - Seção Administrativa
 - Seção de Controle de Pessoal
 - Seção de serviços Gerais e Vigilância
 - Seção de Cadastramentos e Informações
 - -Setor de transporte
 - Seção de Abastecimento
 - Seção de Fiscalização
 - Seção de Manutenção
 - Departamento de Programas
 - Setor de Convênios
 - Seção de Prestação de Contas
 - Setor de Fiscalização e Acompanhamento
 - Setor de Arquivamento
 - Departamento do Fundo Municipal de Saúde
 - Setor de Almoxarifado
 - Seção de Estoques
 - -Departamento de Vigilância à Saúde:
 - Setor de Acompanhamento e Execução
 - Setor de Avaliações
 - Departamento do Centro de Controle de Zoonoses -Setor de Controle de Zoonoses
 - Departamento de Vigilância Sanitária
 - Setor de Vigilância Sanitária

Departamento de Vigilância Epidemiológica

- Setor de Saúde do Trabalhador
- Setor de Recepção e Recebimento
- Departamento do PACS / PSF
 - -Setor de Unidade de Saúde
- Departamento de Saúde Bucal

- Setor de Cadastramento e Informação
- Departamento de Assistência Farmacêutica
 - Setor de Distribuição de Medicamentos
 - Setor de Aquisição de Medicamentos
- Departamento do CAPS
 - Setor de Cadastramento e Informação
- Departamento de Marcação de Consultas e Exames Especializados
 - Setor de Marcação
 - Seção de Apoio ao usuário do TFD / SUS
 - Coordenação de Assistência Básica:
 - Setor de Acompanhamento e Execução
- Direção do Hospital
- Direção de Unidade Básica de Saúde

CAPÍTULO XV SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e TURISMO – SECTU

- Art. 43 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SECTU, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivos planejar, coordenar e executar as ações referentes às atividades culturais, turísticas e políticas públicas voltadas para a juventude do Município, com as seguintes competências:
- I. Proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município;
- II. Incentivar e proteger o artista artesão;
- III. Documentar as artes populares;
- IV. Desenvolver, mediante programação própria ou convênios com entidades públicas ou particulares, atividades relacionadas com os vários setores de sua área de atuação.
- V. Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos;
- VI. Organizar, orientar, difundir e fomentar a cultura no Município, favorecendo condições de inserção da comunidade local, promovendo inter- câmbio cultural, festivais, mostras e encontros;
- VII. Fiscalizar as atividades, bem como os serviços públicos que se relacionarem diretamente com as manifestações culturais;
- VIII. Incentivar a ampliação e consolidação do desenvolvimento das atividades culturais no Município, fomentando a ampliação, modernização e conservação dos servicos destinados à cultura:
- IX. Manter entendimentos com organizações governamentais, não governamentais, comerciais, industriais e profissionais, cujas atividades sejam inerentes ao desenvolvimento cultural;
- X. Promover a realização de atividades destinadas ao lazer, à animação e a integração popular, assim como a criação, ampliação e coordenação dos espaços de lazer do Município.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem a seguinte estrutura básica:

- I. Órgãos Colegiados:
- d) Conselho Municipal de Cultura
- II. Órgãos da Administração Direta:
 - Gabinete do Secretário
 - Gabinete do secretário Adjunto
- III Órgãos de Assessoramento
 - Assessoria Especial
 - Assessoria Técnica
 - Assessoria

Jurídica IV - Órgãos de Execução

Programática

- Departamento de Cultura
 - Setor Administrativo
 - Seção de Serviços Gerais e Vigilância
 - Seção de Eventos
 - Seção de Incentivos
- Departamento de Turismo
 - Setor Administrativo
 - Seção de Serviços Gerais e Vigilância
 - Seção de Eventos
 - Seção de Incentivos

CAPÍTULO XVI SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art.44. A Secretaria Municipal de Juventude, Ciência, Tecnologia e Inovação tem como objetivos articular a formulação, implementação, coorde- nação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de juventude do Estado, assim como dos programas, projetos e atividades específi-

ANO IIIº - Nº 009-SIIPL -II-SÃO MATELIS DO MARANHÃO SEGUNDA-FEIRA 30 DE IANEIRO DE 2017

cos que concorram para a promoção, desenvolvimento e elevação da qualidade de vida e do resgate da cidadania da juventude, possuindo as seguintes competências:

- I. Promover e ampliar ações de acesso de jovens de 15 a 21 anos a capacitação profissional.
- II. Promover e coordenar ações de proteção a jovens em situação de vulnerabilidade
- III. Promover e coordenar políticas de combate a drogas e violência contra jovens e adolescente, diretamente ou em parceria com organismos e instituições governamentais e não governamentais;
- IV. Elaborar programas e ações que assegurem aos jovens direitos de cidadania e ampliem a sua capacidade de inclusão e participação social.
 - V. Oferecer tecnologia social para o desenvolvimento de Políticas para Juventude.
 - V. Expedir regulamentos e Portarias Internas sobre matérias administrativas da Secretaria;
 - VI. Executar outras competências correlatas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Juventude, Ciência, Tecnologia e Inovação tem a seguinte estrutura básica:

- I. Órgãos da Administração Direta:
 - Gabinete do Secretário
 - Gabinete do secretário Adjunto
- II Órgãos de Assessoramento
 - Assessoria Especial
 - Assessoria Técnica
 - Assessoria Jurídica
 - Departamento de Gestão e Planejamento das Ações
 - Setor de Juventude
 - Setor de ciência e tecnologia
 - Setor de Programas e Projetos
 - Coordenação do Centro Vocacional Tecnológico - Coordenação do Curso Pré Vestibular
 - CAPÍTULO XVII SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E MONITORAMENTO

Art. 45 A Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Monitoramento, que assistirá direta e imediatamente ao Prefeito do Município no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública direta ou indireta, de modo a garantir o princípio maior da Administração Pública: a eficiência, podendo propor práticas de boa governanca.

Parágrafo único. As atribuições previstas no caput relacionadas à Secretaria de Transparência, Controle e Monitoramento possui as seguintes atribuições:

- I fiscalizar a regularidade dos atos de que resultem a arrecadação e o recolhimento das receitas, a realização das despesas em todas as suas fases, bem como o nascimento, a modificação ou a extinção de direitos e obrigações do Município;
- II realizar auditorias em órgãos e entidades do Município ou por ele controlados, registrando eventuais desvios no cumprimento da legislação e recomendando, nesses casos, as medidas necessárias para a regularização das situações constatadas;
- III prestar assistência aos órgãos e entidades objetivando a prevenção ou a correção de irregularidades e o aprimoramento de métodos, pro- cessos e procedimentos administrativos para o cumprimento de normas e práticas de boa governança;
- IV examinar a utilização dos recursos orçamentários e financeiros, oriundos de quaisquer fontes, quanto a sua aplicação nos projetos e ativida- des a que se destinam;
- V recomendar a adoção de mecanismos que assegurem a probidade na guarda e aplicação de valores, dinheiros e outros bens do

Município; VI - assinalar prazos aos órgãos e entidades para cumprimento de recomendações decorrentes dos exames realizados;

- X recomendar aos demais órgãos da administração pública direta ou indireta a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar, procedimentos e processos administrativos outros, assim como instaurar de forma direta ou avocar aqueles já em curso, inclusive promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível.
- XI representar às autoridades competentes quando conhecer de representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas;
- XII formular diretrizes e políticas governamentais nas áreas da prevenção e combate à corrupção, das atividades de ouvidoria e do incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública direta ou indireta;
- XVI regulamentar, cabendo-lhe expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando todos aqueles cujos atos estejam sujeitos ao exame da Secretaria de Transparência, Controle e Monitoramento ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Monitoramento tem a seguinte estrutura

básica: Art.46 A Ouvidoria Geral do Município será chefiada pelo Ouvidor-Geral do Município, a quem

compete:

ANO IIIº - Nº 009-SIIPL -II-SÃO MATELIS DO MARANHÃO SEGUNDA-FEIRA 30 DE IANEIRO DE 2017

I - assistir ao Secretário de Transparência, Controle e Monitoramento quanto a formulação de diretrizes da política de transparência passiva da gestão de recursos públicos a ser implementada pelos órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta; II - fomentar a criação e coordenar o cadastramento, orientando tecnicamente a integração das ouvidorias setoriais no âmbito da administração pública direta ou indireta;

III - coordenar o cadastramento de todos os pedidos de acesso à informação;

IV - recepcionar e dar encaminhamento aos órgãos ou entidades da admínistração pública direta ou indireta às manifestações recebida; V - definir mecanismos e instrumentos de monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria, incluindo metas, prazos e indica- dores no âmbito desta Secretaria e de outros órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta; VI - promover a facilitação do acesso do cidadão ao serviço de ouvidoria;

VII - coordenar o funcionamento dos serviços de informações ao cidadão, incluindo a elaboração de fluxo interno para a recepção e o tratamento dos pedidos;

VIII - requisitar dos órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta do Poder Executivo as informações necessárias para o efetivo desenvolvimento de suas atividades;

IX - coordenar, diretamente ou por meio de outros órgãos do Município, a capacitação de agentes públicos da administração pública direta ou indireta que sejam responsáveis pelos servicos de ouvidoria;

VIII - submeter à consideração do Secretário de Transparência, Controle e Monitoramento os assuntos que excedam a sua competência;

- I. Órgãos da Administração Direta:
 - Gabinete do Secretário
 - Gabinete do Secretário Adjunto
- II Órgãos de Assessoramento
 - Assessoria Especial
 - Assessoria Técnica
 - Assessoria

Jurídica III- Ouvidoria Geral do

Município

CAPÍTULO XVIII SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIOS

Art.47 A estrutura organizacional de que trata este artigo e a criação das respectivas divisões e coordenadorias far-se-á através de decreto do poder executivo dentro das necessidades de funcionamento da máquina administrativa e das disponibilidades orcamentárias.

CAPÍTULO XIX ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 48 Compõe a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, composta pela administração

Indireta: I- Autarquia:

- a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
 - 1 Diretoria
 - 2 Departamento Jurídico
 - 3 Departamento de

Contabilidade 4 Departamento

Administrativo

- 4.1 Seção de Serviços Gerais
- 4.2 Seção de Protocolo
- 5 Departamento de

Informática 6 Departamento

Financeiro

TÍTULO V DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 49 - Cargos de provimento em comissão são cargos de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. - O servidor municipal que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão poderá

optar pelo: I - Vencimento do cargo em comissão;

li - Remuneração do cargo de provimento efetivo, acrescida a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão.

Art. 50 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidas aos servidores as

seguintes: I - gratificação pelo exercício de cargo em comissão;

II - gratificação pela execução de trabalho técnico ou

científico; III - adicional pela prestação de serviço

extraordinário.

§1º A gratificação técnica ou científica será concedida ao servidor que execute trabalho cuja concepção formulação e elaboração são

ANO IIIº - № 009-SUPL.-II-SÃO MATEUS DO MARANHÃO, SEGUNDA-FEIRA 30 DE JANEIRO DE 2017

exigidos conhecimentos específicos e ou experiência profissional, observados os seguintes requisitos:

- a execução de trabalho de utilidade para o serviço público não decorrente das atribuições normais do cargo;
- b execução de atividades gerenciais e de assessoramento que envolvam ações de planejamento, orientação, supervisão, coordenação e controle, consultoria e assessoria.
- c o valor da gratificação pela execução de trabalho técnico ou científico será em valor único acrescido à remuneração do servidor variando entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais) de acordo com o que determinar o Chefe do Executivo com o aval do Comitê Gestor Munici- pal.
- d 1º. Fica criado o Comitê Gestor Municipal composto pelo Procurador Geral ou Procurador Adjunto do Município, por 01 (um) servidor efetivo e por 03 (três) Secretários Municipais, de livre escolha do Chefe do Executivo.
- e O Comitê Gestor Municipal se reunirá anualmente para confirmar os valores definidos pelo Chefe do Executivo para as Gratificações Técnicas ou Científicas a vigerem no exercício.
- Art. 51 A prestação de serviços extraordinários será remunerada com acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) e no máximo de 100% (cem por cento) sobre o vencimento relativo ao cargo.
- I Não será facultado ao servidor, em nenhuma hipótese, acumular as remunerações totais ou parciais dos dois cargos a que se refere o pará- grafo anterior.
- Art. 52 As funções de confiança constituem vantagem transitória e serão privativas de servidores ocupantes de cargos efetivos, não se incorpo- rando, independentemente do tempo pelo qual as recebam, ao seu vencimento.

Parágrafo único - A designação para o exercício de função de confiança é atribuição do Prefeito, mediante a indicação do respectivo Secretário ou titular de igual nível hierárquico.

- Art. 53 Ficam criados os cargos de provimento em comissão, que terão as seguintes denominações:
- a) Administração Direta:

I - Secretário;

II - Secretário Adjunto;

III - Chefe de Gabinete

Civil; IV - Secretário

Executivo

V - Procurador Geral do

Município; VI - Sub- Procurador

VII - Controlador Geral do

Município; VIII - Diretor de

Departamento;

IX - Coordenador Geral;

X - Comandante da Guarda

Municipal;

XI- Inspetoria da Guarda Municipal.

XII - Subinspetoria da Guarda Municipal.

XIII - Coordenador de Patrimônio Público e Tráfego da Guarda

Municipal XIV – Chefe de Cerimonial e Eventos

XV - Chefe de setor

XVI -Chefe de

secão

- b) Assessoramento
- I Assessor

Especial;

II - Assessor

Técnico.

III - Assessor Jurídico

c) Administração

Indireta I – Presidente;

II - Diretor.

- d) Nas Unidades Escolares.
- I Diretor de Unidade Escolar;

II - Diretor Adjunto de Unidade Escolar;

III - Coordenador de Atividades Recreativas na

Escola; IV - Coordenador de Anexo Escolar;

V - Coordenador de Educação de Jovens.

Adultos; VI - Coordenador de Biblioteca

Escolar;

VII - Coordenador de Sala de

Leitura; VIII - Coordenador de

Ensino Infantil; IX - Coordenador de Serviços Gerais;

X - Coordenador de Serviços de Vigilância.

ANO IIIº - № 009-SUPL,-II-SÃO MATEUS DO MARANHÃO, SEGUNDA-FEIRA 30 DE IANEIRO DE 2017

e) Nas Unidades Hospitalares

I - Diretor do Pronto Socorro e Hospital Municipal; II - Diretor Adjunto do Pronto Socorro e Hospital Municipal III - Coordenador de Contabilidade;

IV - Diretor de Unidade Básica de Saúde;

V - Coordenador de Serviços de Radiologia; VI - Coordenador de

Serviços Gerais;

VII - Coordenador de Enfermagem Hospitalar;

VIII - Coordenador de Serviços de Transporte de Urgência e Emergência

Hospitalar; IX - Coordenador de Farmácia Hospitalar;

X - Chefe de Seção de Imunização;

XI - Coordenador de Serviços Vigilância.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover mediante Decreto a:

- I. Revisão dos atos de organização dos órgãos e entidades da administração indireta e dos colegiados municipais, para ajustá-los à disposição desta Lei:
- II. Fixação da lotação dos servidores nas respectivas Secretarias e Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito;
- III. Complementação da estrutura com as respectivas competências dos órgãos, atribuições dos titulares dos cargos em comissão e funcões de confianca.
- Art. 55 Para implantação da estrutura prevista nesta Lei e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo poderá promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais, conforme dispõe o artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal.
- § 1º. As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual.
- § 2º. Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei
- 4.320/64. Art. 56 Fazem parte integrante desta Lei:
- I. Anexos I Estabelece a listagem de códigos e correspondentes vencimentos;
- Art. 57 O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para efetivar as alterações necessárias junto aos quadros de servidores nomeados da administração pública municipal.
- Art.58 Esta Lei entra em vigor no dia 02 (dois) de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei № 122/2012, de 27/12/2012 e suas alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão-MA., 30 de dezembro de 2016.

Hamilton Nogueira Aragão Prefeito Municipal ANEXO

ADMINISTRADOR	R\$ 1.500,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.000,00
AGENTE DE ENDEMIAS	R\$ 1.014,00
AGENTE SANITÁRIO	R\$ 937,00
ANALISTA AMBIENTAL	R\$ 1.500,00
ASSESSOR ESPECIAL I	R\$ 3.000,00
ASSESSOR ESPECIAL II	R\$ 2.500,00
ASSESSOR ESPECIAL III	R\$ 1.500,00
ASSESSOR JURIDICO	R\$ 2.500,00
ASSESSOR JURIDICO II	R\$ 2.000,00
ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL	R\$ 2.500,00
ASSESSOR TÉCNICO I	R\$ 2.000,00
ASSESSOR TÉCNICO II	R\$ 1.300,00
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	R\$ 2.000,00
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.000,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	R\$ 937,00
CHEFE DE CERIMONIAL E EVENTOS	R\$ 3.000,00
CHEFE DE GABINETE CIVIL	R\$ 3.000,00
CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 1.500,00
CHEFE DE SETOR	R\$ 1.300,00
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	R\$ 2.500,00
CONSELHEIRO TUTELAR	R\$ 937,00
CONTADOR	R\$ 3.000,00
CONTROLADOR GERAL	R\$ 3.000,00
COORDENADOR	R\$ 1.200,00
COORDENADOR DE ANEXO ESCOLAR	R\$ 1.300,00
COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 3.000,00
COORDENADOR DE ATIVIDADES RECREATIVAS NA ESCOLA	R\$ 1.000,00
COORDENADOR DE BIBLIOTECA ESCOLAR	R\$ 1.200,00
COORDENADOR DE CONTABILIDADE	R\$ 2.000,00
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E	R\$ 1.200,00

IDOSOS.	T T	
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 1.000,00	
COORDENADOR DE ENFERMAGEM HOSPITALAR	R\$ 2.500,00	
COORDENADOR DE ENSINO INFANTIL	R\$ 1.200,00	
COORDENADOR DE PROGRAMAS (SAUDE)	R\$ 2.000,00	
COORDENADOR DE SALA DE LEITURA	R\$ 1.200,00	
COORDENADOR DE SALA DE LEITORA COORDENADOR DE SERVIÇO DE RADIOLOGIA	R\$ 1.200,00	
	·	
COORDENADOR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE URGÊN- CIA E EMERGÊNCIA	R\$ 1.500,00	
COORDENADOR DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA	R\$ 1.200,00	
COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.200,00	
COORDENADOR PEDAGÓGICO	R\$ 1.200,00	
DIRETOR ADJUNTO (HOSPITAL GERAL)	R\$ 2.000,00	
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA DE GRANDE PORTE	R\$ 1.600,00	
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA DE MÉDIO PORTE	R\$ 1.400,00	
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA DE PEQUENO PORTE	R\$ 1.000,00	
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA DE PORTE ESPECIAL	R\$ 1.600,00	
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 2.000,00	
DIRETOR DE ESCOLA DE GRANDE PORTE	R\$ 2.000,00	
DIRETOR DE ESCOLA DE MÉDIO PORTE	R\$ 1.700,00	
DIRETOR DE ESCOLA DE PORTE ESPECIAL	R\$ 2.000,00	
DIRETOR DE ESCOLA PEQUENO PORTE	R\$ 1.300,00	
DIRETOR DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	R\$ 1.200,00	
DIRETOR DO GERAL (HOSPITAL GERAL)	R\$ 2.500,00	
DIRETOR DO GENAL (NOSI TIAL GENAL)	R\$ 3.000,00	
ENFERMEIRO	R\$ 2.600,00	
ENGENHEIRO CIVIL	R\$ 2.500,00	
FARMACEUTICO	R\$ 1.800,00	
FISCAL MUNICIPAL – OBRAS, POSTURAS E AMBIENTAL	R\$ 937,00	
FISCAL MUNICIPAL - OBRAS, POSTORAS E AMBIENTAL FISCAL MUNICIPAL - TRIBUTOS	R\$ 937,00	
FISIOTERAPIA	R\$ 2.000,00	
FONOAUDIOLOGIA	R\$ 2.000,00	
INSPETOR	R\$ 1.500,00	
INSPETOR CHEFE	R\$ 1.800,00	
MONITOR	R\$ 937,00	
MOTORISTA – CATEGORIA D	R\$ 1.230,00	
NUTRICIONISTA	R\$ 2.000,00	
ODONTOLOGO	R\$ 1.800,00	
PREGOEIRO	R\$ 3.000,00	
PROFESSOR NIVEL I 25 HORAS	PISO NACIONAL	
PROFESSOR NIVEL II 25 HORAS	PISO NACIONAL	
PROFESSOR NÍVEL I 40 HORAS	PISO NACIONAL	
PROFESSOR NÍVEL II 40 HORAS	PISO NACIONAL	
PSICOLOGO	R\$ 2.000,00	
SECRETARIO EXECUTIVO	R\$ 2.000,00	
SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSIDIO	
SUB- PROCURADOR	R\$ 2.500,00	
SUBINSPETOR	R\$ 1.000,00	
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 937,00	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 937,00	
QUÍMICO	R\$ 2.000,00	
TERAPIA OCUPACIONAL	R\$ 2.000,00	
TESOUREIRO	R\$ 3.000,00	
TESOUREIRO	R\$ 3.000,00	

${\it ANEXO-I: DISP\~OE SOBRE OS CARGOS COM SEUS RESPECTIVOS C\'ODIGO E VENCIMENTOS.}$

NOME DO CARGO	CÓDIGO	VENCIMENTO
Secretário Municipal		SUBSIDIO
Secretário Adjunto		R\$ 3.000,00
Chefe de Gabinete Civil		R\$ 3.000,00
Secretário Executivo		R\$ 2.000,00
Procurador Geral do Município		SUBSIDIO
Sub- Procurador		R\$ 2.500,00
Controlador Geral do Município		R\$ 3.000,00
Assessor Técnico I		R\$ 2.500,00
Assessor Técnico II		R\$ 1.300,00
Assessor Especial I		R\$ 3.000,00
Assessor Especial II		R\$ 1.500,00
Assessor Jurídico		R\$ 2.500,00
Assessor Jurídico II		R\$ 2.000,00
Assessoria de Comunicação		R\$ 2.000,00
Pregoeiro		R\$ 3.000,00

ANO IIIº - Nº 009-SUPL,-II-SÃO MATEUS DO MARANHÃO, SEGUNDA-FEIRA 30 DE IANEIRO DE 2017

Tesoureiro	R\$ 3.000,00
Contador	R\$ 3.000,00
Comandante da Guarda Municipal	R\$ 2.500,00
Inspetor Chefe	R\$ 1.840,00
Inspetor	R\$ 1.500,00
Subinspetor	R\$ 1.000,00
Chefe de Cerimonial e Eventos	R\$ 3.000,00
Diretor de Unidade Básica de Saúde	R\$ 1.200,00
Diretor do Geral (Hospital Geral)	R\$ 2.500,00
Diretor Adjunto (Hospital Geral)	R\$ 2.000,00
Coordenador de Contabilidade	R\$ 2.000,00
Coordenador de Serviço de Radiologia	R\$ 1.500,00
Coordenador de Enfermagem Hospitalar	R\$ 2.500,00
Coordenador de Serviços de Transportes de Urgência e Emergência	R\$ 1.500,00
Coordenador de Atenção Básica	R\$ 3.000,00
Coordenador de Programas (Saúde)	R\$ 2.000,00
Diretor de Departamento	R\$ 2.000,00
Chefe de Seção	R\$ 1.500,00
Chefe de Setor	R\$ 1.300,00
Coordenador	R\$ 1.200,00
Coordenador de Serviços Gerais	R\$ 1.200,00
Coordenador de Serviços de Vigilância	R\$ 1.200,00
Diretor do IPAM	R\$ 3.000,00
Diretor de Escola de Porte Especial	R\$ 2.000,00
Diretor de Escola de Grande Porte	R\$ 2.000,00
Diretor de Escola de Médio Porte	R\$ 1.700,00
Diretor de Escola Pequeno Porte	R\$ 1.300,00
Diretor Adjunto de Escola de Porte Especial	R\$ 1.600,00
Diretor Adjunto de Escola de Grande Porte	R\$ 1.600,00
Diretor Adjunto de Escola de Médio Porte	R\$ 1.400,00
Diretor Adjunto de Escola de Pequeno Porte	R\$ 1.000,00
Coordenador de Atividades Recreativas na Escola	R\$ 1.000,00
Coordenador de Educação Física	R\$ 1.000,00
Coordenador de Anexo Escolar	R\$ 1.300,00
Coordenador de Educação de Jovens, Adultos e Idosos.	R\$ 1.200,00
Coordenador de Biblioteca Escolar	R\$ 1.200,00
Coordenador de Sala de Leitura	R\$ 1.200,00
Coordenador de Ensino Infantil	R\$ 1.200,00
Coordenador Pedagógico	R\$ 1.200,00

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

TÍTULO III DOS PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS

> CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

CAPÍTULO III DA DESCENTRALIZAÇÃO

CAPÍTULO IV DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

> CAPÍTULO V DO CONTROLE

> > TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO II CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

> CAPÍTULO III GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV GABINETE DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO V SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEAP.

CAPÍTULO VI SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SEFDE

> CAPÍTULO VII SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINF CAPÍTULO VIII SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

CAPÍTULO IX SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEESP

CAPÍTULO X SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAP

CAPÍTULO XI SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS – SECMA

> CAPÍTULO XII SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER- SECMU

CAPÍTULO XIII SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

CAPITULO XIV SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SEMUS.

CAPÍTULO XV SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e TURISMO – SECTU

CAPÍTULO XVI SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CAPÍTULO XVII SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E MONITORAMENTO

CAPÍTULO XVIII SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIOS

> CAPÍTULO XIX ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

TÍTULO V DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

> TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Registre-se, publique-se e cumpra-se



Diário Oficial do Município Poder Executivo Praça Matriz, 42 - Centro São Mateus do Maranhão—MA

Hamilton Nogueira Aragão Prefeito Municipal

Aldelucia Miranda Aragão Secretaria de Administração

Site: www.saomateus.ma.gov.br